



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.712, DE 29 DE MAIO DE 2003.

(Revogado pelo Decreto nº 6.214, de 2007)

[Texto para impressão](#)

~~Dá nova redação ao art. 36 do Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995, que regulamenta o benefício de prestação continuada devida a pessoa portadora de deficiência e a idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,~~

~~— DECRETA:~~

~~— Art. 1º O art. 36 do Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 36. O benefício de prestação continuada é intransferível, não gerando direito a pensão.~~

~~Parágrafo único. O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil." (NR)~~

~~— Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~— Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.360, de 5 de setembro de 2002.~~

~~— Brasília, 29 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.~~

LUIZ _____ INÁCIO _____ LULA _____ DA _____ SILVA
Ricardo _____ *José* _____ *Ribeiro* _____ *Berzoini*
~~*Benedita Souza da Silva Sampaio*~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.5.2003.~~